LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera e acresce dispositivos normativos à Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§2º A FUNDALEGIS funcionará no imóvel urbano sito à esquina da Av. Ville Roy com Rua Coronel Pinto, a qual está afetada às atividades do Poder Legislativo e passa a fazer parte do patrimônio da Fundação. **(NR)**

Art. 6º [...]

I a III [...]

§1º [...]

§2º A composição e as atribuições dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da FUNDALEGIS serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei. **(NR)**

Art. 7º No estatuto da FUNDALEGIS, a ser aprovado pelo Conselho Curador, serão atribuídas as competências e atribuições de seus órgãos, dos membros da Diretoria, bem como dos servidores. **(NR)**

§1º A remuneração dos membros da Diretoria, bem como do quadro de pessoal será definida por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora. **(NR)**

Art. 10. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 185, de 15 de setembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no exercício financeiro corrente, dos recursos destinados ao Poder Legislativo Estadual.**(NR)**

Art. 2º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a Instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar acrescidos de novos comandos normativos, com seguinte redação:

Art. 2º [...]

I a VIII [...]

IX – desenvolver atividades de pesquisa científica dentro de sua área de conhecimento. **(AC)**

Art. 7º [...]

§1º [...]

§2º Será instituída uma Comissão provisória de servidores técnicos, designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para, no prazo de até 180 dias, elaborar o Estatuto da FUNDALEGIS, que será submetido ao Conselho Curador. (AC)

Art. 12. Passam a fazer parte da FUNDALEGIS, vinculados à Mesa Diretora, os seguintes programas, cujos Diretores farão parte do Conselho Curador da Instituição, assim como o Presidente da Fundação e um representante da Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

I – Escola do Legislativo – ESCOLEGIS; (AC)

II – Programa de Defesa do Consumidor - PROCON Assembleia; (AC)

III – Cinema na Escola – Cine ALE; (AC)

IV – Procuradoria da Mulher; e (AC)

V – Os Programas de Rádio e Televisão da ALE. (AC)

§1º Os ocupantes dos cargos previstos no Caput deste artigo serão nomeados pela Mesa Diretora.

§2º O Presidente da FUNDALEGIS será nomeado pela Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, no primeiro ano de instalação, correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Paragrafo único: A Mesa Diretora tomará as providências legais e administrativas necessárias à instalação da FUNDALEGIS.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 2015

ANEXO ÚNICO

Do Conselho Curador

Art. 1º O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, será composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da FUNDALEGIS;

II- Diretor da ESCOLEGIS;

III- Diretor do PROCON;

IV- Diretor da Procuradoria da Mulher;

V- Diretor dos Programas de Rádio e Televisão da ALE;

VI- Diretor do CINE ALE; e

VII- Representante da Superintendência de Comunicação da ALE.

Art. 2º Compete ao Conselho Curador:

I- aprovar o estatuto da FUNDALEGIS, bem como as normas complementares de sua constituição e funcionamento;

II- aprovar a proposta orçamentária e suas operações, a prestação de contas, os balanços e balancetes, apresentados pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

III- aprovar o plano de trabalho e relatório anual de atividades apresentados pela diretoria;

IV- aprovar, sintetizar e fazer conhecidas, no âmbito de interesse, as normas administrativas e operacionais da Fundação;

V- expedir normas de interesse da FUNDALEGIS, na esfera de sua competência;

VI- deliberar sobre o regimento da FUNDALEGIS, encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como sobre suas eventuais alterações;

VII- deliberar, preliminarmente, sobre a obtenção de empréstimos, convênios e financiamentos de qualquer natureza;

VIII- deliberar sobre a extinção da FUNDALEGIS, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, quando por iniciativa própria;

IX- autorizar o uso gratuito ou oneroso de bens e serviços da FUNDALEGIS ou sua eventual alienação, que obedecerão a critérios estritamente legais.

SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno de caráter permanente, é composto por 3 (três) membros titulares, indicados pela Mesa Diretora da Assembleia e aprovados em Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal da FUNDALEGIS será presidido por um de seus membros.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu presidente, ordinariamente, em cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

I- emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FUNDALEGIS, em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação pela Diretoria Executiva;

b) as propostas de alteração orçamentária, apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do Exercício Financeiro;

c) a aceitação de doações com encargos;

d) a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FUNDALEGIS, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

II- Exercer o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito, e as devidas providências julgadas necessárias.

§ 1º A FUNDALEGIS manterá 20% (vinte por cento) da programação da emissora de rádio FM, resguardados os horários definidos pela Secretaria de Comunicação como prioritários para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, à disposição das instituições de Ensino Superior do Estado de Roraima para veiculação de programas educativos.

§ 2º Outros horários poderão ser destinados à veiculação de programas produzidos por outras instituições, resguardado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Será mantido, à disposição do Ministério da Educação e do Desporto, um espaço para programação produzida pelas emissoras e retransmissoras, veiculadas e/ou mantidas pela FUNDALEGIS para veiculação em outros municípios e/ou outras unidades da Federação.

§ 4º Em qualquer caso, as despesas relativas à apresentação da programação correrão a expensas do órgão contemplado com o horário que lhe seja destinado.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão que coordena as atividades da FUNDALEGIS, tendo como titular o Diretor Executivo, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais, normas estatutárias e regimentais.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação Rio Branco terá o mesmo Presidente da FUNDALEGIS.

Art. 8º. O funcionamento da Diretoria será definido em regimento da FUNDALEGIS.

Art. 9º. Compete ao Diretor Executivo:

I- coordenar as atividades da FUNDALEGIS;

II- assinar cheques relativos à movimentação de fundos ou recursos;

III- elaborar proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;

IV- elaborar relatório anual das atividades da FUNDALEGIS;

V- encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal os balanços e as prestações de contas relativas ao ano anterior;

VI- encaminhar ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;

VII- encaminhar ao Conselho Curador a proposição de doações com encargos;

VIII- encaminhar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da FUNDALEGIS; e

IX- expedir portarias, instruções e ordens de serviço, juntamente com o Presidente da Fundação.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.